



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208/2015

Sapé, em 29 de outubro de 2015.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE SERÁ PAGA COM RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, efetuada pelo Ministério da Saúde e disciplinada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na legislação pertinente, tendo a Secretaria de Saúde Municipal a faculdade de expedição de Portaria instituindo metas e disciplinando critérios, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS, em custeio de pessoal e insumos e encargos sociais advindos da presente Gratificação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - 60% (sessenta por cento) serão repassados aos Servidores Municipais da Atenção Básica, sob forma de Gratificação PMAQ-AB.

**§ 1º** - O valor da Gratificação PMAQ-AB de que trata o caput, será dividido, nos percentuais de 40% (quarenta por cento) aos profissionais de nível superior, 40% (quarenta por cento) aos profissionais de nível técnico, considerando-se para fins desta lei, os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, ACE – Agentes Combate a Endemias, ACD – Auxiliar de Consultório Odontológico e quaisquer outros profissionais de nível técnico desempenhando suas atividades nas Unidades de Saúde da Família, 10% (dez por cento) a ser dividido entre o serviço de apoio e administrativo, compreendendo-se recepção, auxiliar de limpeza, digitadores e agentes administrativos, e, por fim, 10% (dez por cento) a ser dividido com os profissionais que desempenham funções atreladas a coordenação da atenção básica.

**§ 2º** - Os Servidores Municipais da Atenção Básica com jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas, receberão o percentual proporcional a carga horária realizada.

**§ 3º** - A Gratificação PMAQ-AB será paga conforme portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde Municipal no prazo de trinta dias após a publicação da presente Lei.

**§ 4º** - A Gratificação PMAQ-AB não será paga aos trabalhadores que se afastarem de suas atividades por período superior a 15 (quinze) dias a cada quadrimestre, exceto nos períodos em que o trabalhador estiver gozando férias.

**Art. 4º** - A Gratificação PMAQ-AB, de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Qualquer omissão ou regulamentação poderá ser suprida por Portaria a ser Expedida pela Secretaria de Saúde de Sapé.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2015.



**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
*Prefeito*